

PARECER Nº 1798/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0388/2002

O presente projeto de lei, apresentado pela Douta Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, objetiva instituir a gratuidade no transporte coletivo aos indígenas da cidade de São Paulo.

A proposta em análise resulta de sugestão de iniciativa legislativa, encaminhada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Após discussões com os índios representantes das Aldeias Guarani do Pico do Jaraguá, Krukutu, Morro da Saudade, Associação S.O.S. Comunidade Indígena Pankararu e estudantes da PUC/SP, justificando-se, predominantemente pela garantia de melhores condições de sobrevivência física e cultural dos indígenas, bem como o reconhecimento de suas lutas e reivindicações constantes.

Esta Comissão entende que a sugestão sob exame apresenta condições de prosperar na medida em que a matéria é passível de ser regulada por leis que dispõem sobre a isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo urbano, acrescentando ainda, que, segundo informações da Fundação Nacional do Índio, as cidades de Cuiabá e Goiânia já contam com a isenção proposta.

Com efeito, vale ressaltar que o processo de democratização do Estado brasileiro, durante a década de 80, permitiu e incentivou a ampla discussão da questão indígena pela sociedade civil e pelos próprios índios. Que começaram a se conscientizar e a se organizar num processo de participação crescente nos assuntos de seu interesse, inclusive nas discussões e atividades políticas que envolveram o período de elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

Atualmente a realidade econômica e social dos indígenas de São Paulo é precária, vivendo em favelas, em áreas de risco e em condições de miséria total. A situação é agravada pelo próprio crescimento urbano, pois não há como desenvolver atividades de caça e pesca que outrora garantiam as suas necessidades básicas. Alguns tentam manter uma vida tradicional de subsistência como artesãos, confeccionando artigos conforme as suas habilidades, necessitando se locomoverem para venderem as suas mercadorias, que muitas vezes exigem saídas contínuas das aldeias, implicando o uso de transporte urbano demasiadamente caro para as suas possibilidades financeiras, bem como para a locomoção para as escolas fora das aldeias.

No Estado, ainda existem muitas idéias equivocadas acerca do Índio. Antigamente a Constituição Brasileira estabelecia a figura jurídica da tutela e considerava os índios como "relativamente incapazes".

Temos a responsabilidade de reconhecer a diversidade cultural entre as muitas sociedades indígenas, bem como considerar as suas dificuldades, contribuindo para melhorias no desenvolvimento das suas atividades.

"Ex posistis", considerando-se o objetivo principal da iniciativa em epígrafe, a Comissão de Constituição e Justiça, manifesta-se:

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/11/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Laurindo

William Woo